



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Terceira Vara Cível

04/06/2019

13:11:37

66803



158158

3457
3382
JP

Ofício n.º 167/2019


Primavera do Leste, 04 de junho de 2019

Referência: Processo: Código: 158158 - Número Único: 8183-41.2015.811.0037
Espécie: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
Polo Passivo: CONSTRUTORA ALFER LTDA

Prezado Senhor:

Reiterando o Ofício de nº 99/2019 solicito a Vossa Senhoria para que informe se já houve a realização da Assembleia Geral de Credores da Ação de Recuperação Judicial sob o nº 7857-81.2015.811.0037 (Código 157490), conforme cópia da decisão de fls. 94 em anexo.

Atenciosamente,


Aline Bottezel da Rosa
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)
GESTOR DA 2ª VARA DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

recebi em 07/06/19


Ésio Martins de Freitas
Gestor Judiciário

Mat. 22311

Endereço do Fórum: Rua Benjamin Cerutti Nº 252, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT,
CEP: 78.850-000, Telefone(s): (66) 3500-1100

Formulário: 1603 Matr.: 8896



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – 3ª VARA

3418
3383
JP

Processo nº: 8183-41.2015.811.0037 (Código 158158)

Vistos.

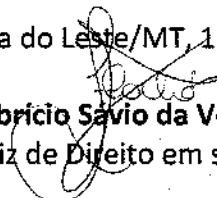
Postergo a análise do pedido retro, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para que informe se já houve a realização da Assembleia Geral de Credores da Ação de Recuperação Judicial sob o nº 7857-81.2015.811.0037 (Código 157490).

Com a resposta, conclusos para análise.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 12 de abril de 2019.


Fabricio Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Terceira Vara Cível

08/07/2019

13:58:07

68712



158158

Ofício n.º 222/2019


Primavera do Leste, 08 de julho de 2019

Referência: Processo: Código: 158158 - Número Único: 8183-41.2015.811.0037
Espécie: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A
Polo Passivo: CONSTRUTORA ALFER LTDA

Prezado Senhor:

Reiterando o Ofício de nº 167/2019 solicito a Vossa Senhoria para que informe se já houve a realização da Assembleia Geral de Credores da Ação de Recuperação Judicial sob o nº 7857-81.2015.811.0037 (Código 157490), conforme cópia da decisão de fls. 94 em anexo.


Atenciosamente,


Aline Bottezel da Rosa
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)
GESTOR DA 2ª VARA DA COPMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

*recebi em 08/07/19
às 14h*


Ésio Martins de Freitas
Gestor Judiciário

Mat. 22311



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - 3ª VARA

3420
3385
d

Processo nº: 8183-41.2015.811.0037 (Código 158158)

Vistos.

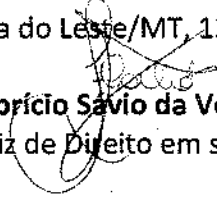
Postergo a análise do pedido retro, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para que informe se já houve a realização da Assembleia Geral de Credores da Ação de Recuperação Judicial sob o nº 7857-81.2015.811.0037 (Código 157490).

Com a resposta, conclusos para análise.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Primavera do Leste/MT, 12 de abril de 2019.


Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Juiz de Direito em substituição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segunda Vara Cível

16/07/2019

14:35:48

69342



157490

3421
3386
#

Ofício n.º 284/2019


Primavera do Leste, de julho de 2019

Referência: Processo: Código: 157490 - Número Único: 7857-81.2015.811.0037
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: CONSTRUTORA ALFER LTDA, M. C. TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA - MEE OUTROS


Prezado Senhor:

Em resposta aos ofícios nº 99/2019, 167/2019, 222/2019, informo à Vossa Senhoria que a Assembléia Geral de Credores foi realizada conforme comprovante anexo.

Atenciosamente,


Écio Martins de Freitas
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Riceli em
06/07/2019


Aline Bottezel da Rosa
Gestora Judiciária
Matr. 20492

Endereço do Fórum: Rua Benjamin Cerutti Nº 252, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, Telefone(s): (66) 3500-1100

3422
R
3387
JP

09

3108 18-65-17

Cód
157490



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

[Assinatura]

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194173130

Nome original: 1008613-82.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 29/04/2019 13:39:06

Remetente:

FRANCINETE MORRONE DA SILVA DIAS
SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunica acórdão ref. AI 1008613-82.2018.8.11.0000 - Processo referência 1005188
-81.2017.8.11.0000



Número: 1008613-82.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Última distribuição : 22/02/2019

Valor da causa: R\$ 10.000.000,00

Processo referência: 1005188-81.2017.8.11.0000

Assuntos: Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

Objeto do processo: - RAI - Processo n. 7857-81.2015.811.0037 Código: 157490 da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste - Recuperação Judicial - Requer reforma da decisão a fim de revogar o despacho que declarou a essencialidade dos bens, estando neles incluídos o de propriedade da Agravante, sem qualquer comprovação, protegendo-os de venda ou remoção.

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO CATERPILLAR S.A. (AGRAVANTE)	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO)
M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO)
A. F. BARISON EIRELI - ME (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74572 36	26/04/2019 13:35	Acórdão	Acórdão
74572 37	26/04/2019 13:35	Relatório	Relatório
74572 39	26/04/2019 13:35	Voto	Voto
74572 38	26/04/2019 13:35	Ementa	Ementa



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

3423
P
3388
P

Número Único: 1008613-82.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa]

Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA]

Parte(s):

[CLEUZA ANNA COBEIN - CPF: 525.416.818-87 (ADVOGADO), BANCO CATERPILLAR S.A. - CNPJ: 02.658.435/0001-53 (AGRAVANTE), CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP - CNPJ: 03.009.104/0001-55 (AGRAVADO), M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME - CNPJ: 09.532.232/0001-65 (AGRAVADO), A. F. BARISON EIRELI - ME - CNPJ: 17.769.349/0001-95 (AGRAVADO), VITTOR ARTHUR GALDINO - CPF: 729.096.171-49 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.**

EMENTA

RELATÓRIO

VOTO VENCEDOR

Data da sessão: Cuiabá-MT, 17/04/2019



TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº1008613-82.2018.8.11.0000

AGRAVANTE (S): BANCO CATERPILLAR S/A.

AGRAVADO (S): CONSTRUTORA ALFER LTDA. E OUTROS

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Egrégia Câmara:

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO CATERPILLAR S.A, em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste, que nos autos da ação de recuperação judicial proposta pela CONSTRUTORA ALFER LTDA, e outros, deferiu a prorrogação do prazo de blindagem, autorizando a manutenção das agravadas na posse dos bens alienados fiduciariamente.

Assevera que incorreu em erro a magistrada *a quo*, ao manter na posse das recuperandas os bens entregues em garantia fiduciária, sob o fundamento que são essenciais para o seguimento da empresa.

Afirma que o prazo disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 não pode exceder a 180 (cento e oitenta) dias, não contemplando prorrogação em qualquer hipótese.

Assenta que, a própria Lei 11.105/05, suprimiu do processo de recuperação judicial, os créditos cujas operações estejam garantidas por alienação fiduciária.

Aduz que os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos do processo de recuperação judicial, sendo certo que as agravadas sequer comprovaram a essencialidade dos referidos bens, notadamente, da motoniveladora entregue em alienação fiduciária em garantia à Cédula de Crédito Bancário BNDES/FINAME - P (PRÉ-FIXADO) Nº FPS-38155, não podendo admitir sua simples presunção.



3424

3389
#

Decorreu o prazo sem contraminuta, como certificado no Id 3553464.

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se por meio da Procuradora *Dra. Eunice Helena Rodrigues de Barros*, pelo desprovimento do agravo. [Id 6327775]

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Cuiabá, 01 de abril de 2019.

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Relatora.



VOTO

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES (RELATORA)

Egrégia Câmara:

Cuida-se de agravo de instrumento em que se busca infirmar a decisão *a quo* que prorrogou o prazo de blindagem da recuperação judicial, e manteve as agravadas na posse de maquinários gravados por garantia de alienação fiduciária.

Como prevê o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05, o credor fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial e prevalecem os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais.

A propósito:

Art. 49 – Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...) §3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de propriedade em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão de propriedade da coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (...) [grifei]

No entanto, como se vê da parte final do dispositivo epigrafado, não se permite que durante o prazo de suspensão - 180 dias (art. 6º, §4º) - se promova a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No caso, ao que se verifica, houve a prorrogação do prazo de blindagem, o que é admitido pela doutrina e jurisprudência, motivo pelo qual, durante esse interregno não se mostra possível a retomada dos bens necessários à atividade produtiva da empresa recuperanda.

Ressai dos autos na origem, que a empresa possui vários maquinários gravados por garantia de alienação fiduciária, dentre os quais, uma motoniveladora, objeto de contrato de crédito bancário em garantia firmado com o banco-agravante, cujos equipamentos, ao que se afigura, constituem a maior parte dos ativos da empresa recuperanda, e que são imprescindíveis a sua atividade econômica, porque utilizados na prestação de serviço de terraplanagem e pavimentação asfáltica, que é a atividade econômica preponderante das agravadas.



3425
4
3390

Assim, em situações como tal, a jurisprudência da Corte Superior, e nessa esteira, a desta 3ª Câmara de Direito Privado, tem decidido que não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO –PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO- TRATORES AGRÍCOLAS E PLATAFORMAS DE CORTE PARA GRÃOS – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGO 49, § 3º, LEI Nº 11.101/2005 – BEM ALIENADO ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL – APREENSÃO – IMPOSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO DO STJ- RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se a preliminar ao verificar que os documentos necessários para interposição do recurso foram juntados pela parte Agravante. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial deferida à empresa devedora. Entretanto, no caso dos autos, verifica-se que o bem móvel – veículo – dado em garantia é essencial à atividade empresarial da empresa recuperanda, aplicando-se a ressalva da parte final do parágrafo 3º do artigo 49 da nº Lei 11.101/05, conforme entendimento esposado pelo STJ. (N.U 1009768-23.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/12/2018, Publicado no DJE 19/12/2018)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – APREENSÃO DE VEÍCULOS – IMPOSSIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM DE 180 DIAS – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL – CONTRADIÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – ERRO MATERIAL VERIFICADO ACERCA DA ATIVIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA – INDIFERENÇA PARA O RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO – MANUTENÇÃO DO MÉRITO RECURSAL – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são viáveis quando presente omissão, obscuridade ou contradição ou erro material na decisão recorrida. Verificada a existência de erro material no acórdão embargado, o acolhimento dos declaratórios no ponto é a medida que se impõe. Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem, de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra. (N.U 1007906-51.2017.8.11.0000, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL, DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/03/2018, Publicado no DJE 12/03/2018).

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

I. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada

do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes.

2. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 149.798/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018)

Nesse diapasão, a retirada do bem da posse das agravadas neste momento, poderá representar verdadeiro óbice ao cumprimento das suas obrigações, visto que se trata de maquinário primordial à manutenção da atividade produtiva da sociedade recuperanda, que deve permanecer na sua posse até o prazo final estabelecido pelo juízo universal.

Posto isso, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

É como voto.

3426

3391
#

AGRAVANTE (S): BANCO CATERPILLAR S/A.

AGRAVADO (S): CONSTRUTORA ALFER LTDA. E OUTROS

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS IMPRESCINDÍVEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO.

Consoante dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.

Assim, apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital indispensáveis à atividade empresarial.

Recurso desprovido.



08

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO

3427

3392
#

AUTOS: 7857-81.2015.811.0037

Código: 157490

VITOR COSTA ROCHA, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTRUTORA ALFER LTDA – EPP, CNPJ: 03.009.104/0001-55, conforme segue:

O peticionante, após acordo judicial nos autos de reclamatória Trabalhista, 0001575-91.2015.5.23.0021, requereu habilitação nos créditos da recuperanda no ano de 2016.

O nome do requerente consta no sistema Apolo como habilitado, contudo, após contato com a Administradora Judicial, foi informado que ela não foi cientificada de que o reclamante seria credor em referido processo.

Assim, considerando estas informações, pugna pela manifestação do juízo acerca da habilitação, pugna pela intimação da Administradora Judicial pelo juízo, para proceder a inclusão do Requerente na relação de credores trabalhistas, conforme Certidão de Habilitação de Crédito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis-MT, 04 de junho de 2018.

MELISSA AREND DAS NEVES

OAB/MT 17.804-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3428
E
3393
JP

YSY-81.2015

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120194134577

Nome original: 1005326-14.2018.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 11/04/2019 16:39:35

Remetente:

PATRICIA CRISTIANE MOREIRA

GABINETE DA 2.ª VARA - PRIMAVERA DO LESTE

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO AGRAVO



3429
3304
JP

11/04/2019

Número: 1005326-14.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Última distribuição : 26/02/2019

Valor da causa: R\$ 505.435,80

Processo referência: 1005188-81.2017.8.11.0000

Assuntos: Classificação de créditos

Objeto do processo: RAI - Impugnação de Crédito nº 8542-54.2016.811.0037, código 176020, da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste - Agrava da decisão que não acolheu a Impugnação apresentada pela Agravante contra o crédito relacionado na Recuperação Judicial nº 7857-81.2015.811.0037, código 157490.

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO CATERPILLAR S.A. (AGRAVANTE)	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO) DARCI NADAL (ADVOGADO)
CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO)
M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO)
A. F. BARISON EIRELI - ME (AGRAVADO)	VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7313522	10/04/2019 18:24	Acórdão	Acórdão



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1005326-14.2018.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Classificação de créditos]

Relator: Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Turma Julgadora: [DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). SERLY MARCONDES ALVES, DES(A).

Parte(s):

[CLEUZA ANNA COBEIN - CPF: 525.416.818-87 (ADVOGADO), BANCO CATERPILLAR S.A. - CNPJ: 02.658.435/0001-53 (AGRAVANTE), CONSTRUTORA ALFER LTDA - EPP - CNPJ: 03.009.104/0001-55 (AGRAVADO), M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME - CNPJ: 09.532.232/0001-65 (AGRAVADO), A. F. BARISON EIRELI - ME - CNPJ: 17.769.349/0001-95 (AGRAVADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), DARCI NADAL - CPF: 065.565.238-87 (ADVOGADO), VITTOR ARTHUR GALDINO - CPF: 729.096.171-49 (ADVOGADO), AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - CPF: 022.793.651-54 (ADVOGADO), CLOVIS SGUIAREZI MUSSA DE MORAES - CPF: 024.205.231-21 (ADVOGADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.**

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
IMPUGNAÇÃO DO CRÉDITO – INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA – RECURSO
DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.**



3430

3395
JP

3431

3396
#

Descumprido os prazos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.101/2005 para impugnação de crédito em recuperação judicial, deve ser mantida a decisão judicial que rejeitou a mesma, diante da intempestividade.

RELATÓRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1005326-14.2018.8.11.0000

AGRAVANTE: BANCO CATERPILLAR S.A.

AGRAVADO: CONSTRUTORA ALFER LTDA – EPP E OUTRO

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo **BANCO CATERPILLAR S.A.**, contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste, MMª. Juíza *Patrícia Cristiane Moreira*, lançada nos autos da Impugnação de Crédito nº 8542-54.2016.811.0037 (código 176020), ajuizada em face da **CONSTRUTORA ALFER LTDA, M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA – ME** e **A. F. BARISON EIRELI - ME**, que foi rejeitada de plano, por ausência de pressupostos processuais.

O agravante, em suas razões recursais, aduz que as agravadas ajuizaram em 24/11/2015 o pedido de recuperação judicial em razão das dificuldades que vinham enfrentando, cujo pedido foi deferido em 10/12/2015, com a publicação do edital ocorrida em 16/12/2015 e o crédito relacionado de R\$ 505.435,80, referente ao bem móvel Monteniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 140K, 2014.

3432

3397
#

O agravante aduz que apresentou em 15/01/2016, perante a administradora judicial, a divergência ao crédito, visando sua exclusão, sob alegação de que este bem havia sido entregue em alienação fiduciária.

Informa que depois de publicado o edital contendo a relação dos credores, constatou o não acolhimento da divergência apresentada, que ensejou a mencionada impugnação.

Salienta que interpôs tempestivamente a impugnação que foi entranhada nos autos da recuperação judicial, sendo que somente depois de realizados vários pedidos, a impugnação foi desentranhada e autuada em apartado.

Porém, o juízo "a quo" julgou extinta a impugnação, sob fundamento de que não foi apresentada à administradora Judicial a divergência, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, sendo que dessa decisão opôs embargos de declaração, apresentando cópia da divergência, que foram rejeitados.

Diante do que expôs, requer o provimento do recurso para reformar a decisão que extinguiu e declarou intempestiva a impugnação apresentada.

O efeito suspensivo foi indeferido em 17/08/2018, pelo Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, em substituição legal [id. 3091537].

A agravada apresentou contraminuta asseverando que o banco agravante não cumpriu com a exigência do artigo 7º, §2º da LFR, o que acarreta a impossibilidade de discutir seu direito judicialmente, e, ainda que assim o fosse, a impugnação na origem está inequivocamente intempestiva [id. 3445824].

A d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Procuradora Dra. Eunice Helena Rodrigues de Barros, opina pelo desprovimento do recurso [id. 6748295].

Preparo recolhido, consoante certificado pelo DEJAUX [id. 3096773].

É o relatório.

VOTO VENCEDOR

VOTO – MÉRITO



3433
3398
JP

EXMA. SRA. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES

Egrégia Câmara:

Consoante relatado, o **BANCO CATERPILLAR S.A.**, visa reformar a decisão proferida nos autos da Impugnação de Crédito ajuizada em face da **CONSTRUTORA ALFER LTDA, M. C. TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA – ME** e **A. F. BARISON EIRELI - ME**, que foi rejeitada de plano, por ausência de pressupostos processuais.

Inicialmente, cumpre dizer que a verificação e habilitação de créditos, nos moldes da Lei nº 11.101/2005, tem duas fases distintas: a administrativa e contenciosa.

Conforme consignado pelo magistrado "a quo", a fase administrativa inicia-se com a verificação de créditos realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhes forem apresentados pelos credores (Lei nº 11.101/2005, art.7º, "caput").

Assim, publicado o edital que defere o processamento da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, art.52, §1º), os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (Lei nº 11.101/2005, art.7º, §1º), cujo o termo inicial é a data da publicação do Edital, senão vejamos:

"Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados".

Por sua vez, a fase contenciosa inicia-se com a impugnação.

Assim, em se tratando, de fato, de uma impugnação de crédito, caberia sua interposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital com o quadro geral de redores, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/05, *litteris*:



3435

3399
JP

“Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado”.

Por certo, a Lei nº 11.101/2005 revela momentos oportunos para a Impugnação de Crédito com uma primeira lista (15 dias – art. 7º, § 1º) e uma segunda (10 dias – art. 8, §3). As insurgências contra os créditos listados pelo administrador judicial devem ser apresentadas em 15 dias da publicação da primeira lista de credores, e em 10 dias da publicação da segunda lista.

Denota-se dos autos que a publicação do edital, prevista no art. 52, § 1º da Lei de Falência, ocorreu em 17/12/2015 (D.O.E 9679, disponibilizado em 16/12/2015 – pág. 647/650) e a divergência protocolada em 15/01/2016 [id. 2182665 - Pág. 6], portanto, já inequivocamente intempestiva a objeção.

No tocante a publicação do segundo edital, previsto no art. 8, §3º, constata-se que a publicação é de 06/06/2016, no entanto, a impugnação de crédito proposta pelo Banco foi distribuída em 22.09.2016, consoante consulta de extrato processual, pois a alegada data de postagem da peça (por SEDEX, em 20.06.2016) não restou comprovada.

Ademais, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º, a impugnação deve ser autuada em separado e processada nos termos dos arts. 13 a 15 da lei, cuja medida não foi observada pelo agravante.

Diante disso, sem a comprovação da observância dos prazos dispostos nos artigos 7º e 8º da Lei 11.101/2005, não há como abrigar o pedido de reforma da decisão.

Na mesma esteira tem decidido este Sodalício:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES – PRAZO - ATÉ 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 – INSURGÊNCIA INTEMPESTIVA - QUESTIONAMENTO REALIZADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. A impugnação à lista de credores apontando, a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, deve ser apresentada em até 10 dias contados da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005



3436
3400
H

(art. 8º da mesma lei)". (RAI 1007104-53.2017.8.11.0000 – DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/03/2018, Publicado no DJE 23/03/2018)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO – NÃO CONHECIMENTO – INTEMPESTIVIDADE DEVIDAMENTE RECONHECIDA – RECURSO DESPROVIDO. Descumprido o prazo previsto nos artigos 7º e 8º da Lei 11.101/2005 para impugnação de crédito em recuperação judicial, deve ser mantida a decisão judicial que não conheceu da mesma, por intempestiva". (AI 64021/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

É como voto.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 10/04/2019



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 16 destes autos, com 3400.

Primavera do Leste - MT, 4 de setembro de 2019.



Faís Martins de Freitas

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 17 destes autos, a partir das fls. 3402.

Primavera do Leste - MT, 4 de setembro de 2019.



Ézio Martins de Freitas
Escrivão Judicial

MM. DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO

Código: 157490

Autos nº: 7857-81.2015.811.0037

Recuperação Judicial

Ref. Relatório de Prestação de Contas
Referente ao mês de junho de 2019

A Administradora Judicial das empresas: **Construtora Alfer Ltda, M. C. Terraplanagem e Locações Ltda - Me e A. F. Barison Eireli ME** (ambas em recuperação judicial) estando com atividades comerciais ativas até a presente data, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, e em cumprimento de seu ofício, apresentar e requerer o que segue:

DO ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Segue um resumo da ação recuperacional: O processo de recuperação judicial das recuperandas: **Construtora Alfer Ltda, M. C. Terraplanagem e Locações Ltda - Me e A. F. Barison Eireli ME**, após o deferimento de seu processamento está em seu curso normal, inclusive importante informar a todos credores e demais interessados de que já ocorreu a 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, que anteriormente já haviam sido designadas em **15/09/2016** e **22/09/2016** sucessivamente, com o total de 52,51% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e um por cento), foi aprovado em Assembleia Geral de Credores o Plano de recuperação judicial com modificações acatadas pela maioria dos credores presentes, conforme Ata, lista de presença, gráfico e demais anexos já juntados a estes autos e disponibilizados no site www.advocaciasouzaartuzi.com.br (campo – Recuperação Judicial – Grupo Alfer), e, **conforme último despacho da MM. Juíza no dia 27 de abril de 2017, entre outras deliberações decidiu acerca do pedido pendente em relação à homologação ou não do Plano de Recuperação Judicial, ordenando que as empresas recuperandas apresentem as respectivas certidões negativas ou comprovantes de negociação e parcelamento dos débitos fiscais, conforme determinado à f. 1.704-v, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.** Em seguida, as empresas recuperandas recorreram da decisão, e assim essa Administradora Judicial aguarda, a resposta do recurso para informar a todos os interessados em relação ao plano de recuperação judicial. Outrossim, conforme o recurso AI, protocolado em **2ª Instância na 3ª Câmara de Direito Privado no Gabinete da DESª. Cleuci Terezinha Chaças Pereira da Silva, sob nº AI 1005188-81.2017.8.11.000** teve decisão pelo deferimento da homologação do Plano de Recuperação judicial em 14/03/2018 mesmo não apresentando certidões negativas o que agora aguarda-se despacho de Vossa Excelência em relação ao referido deferimento para então dar prosseguimento ao

cumprimento do plano de recuperação judicial. É o que esta Administradora Judicial espera desde esse data pela análise do referido pedido de homologação.

Assim, aguarda-se de Vossa Excelência despacho acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral dos Credores.

E, assim, para que todos os credores e demais interessados se mantenham informados a par de todo o andamento processual esta Administradora Judicial separou por meio das folhas dos autos um relatório resumido para facilitar até mesmo o manuseio da ação recuperacional, e assim como segue abaixo:

- Petição Inicial: folhas 05/26
- **Decisão processamento RJ: 424/425**
- Edital Aviso Credores: 439/442
- Manifestações:
- PDL – 451/452
- SICOOB – 453/454
- GRECA – 455/467
- BANCO PAN – 468/471
- BANCO SAFRA – 472/474
- BANCO VOLKS – 475/488
- BANCO DE LAGE – 490/495
- BANCO CNH – 496/498
- SOMBRA TERRAPLANAGEM – 499 e 514/533
- Caramori – 540
- SP Comercio de Máq. – 541/542
- Primacredi – 543/544
- Damasceno – 545/547
- União – 548/551
- EMAN – 552/554
- Banco do Brasil – 555 / 557
- Prestação de Contas Adm – 558/587
- Kaiser – 588/591
- Viana e Cia Ltda – 592/593

3439
3404
H

- Osvaldo Alves e Cia Ltda – 594/595
- **Apresentação do Plano Judicial – 596/715**
- Edital Publicado comprovação – 718/720
- NTA Novas Tecnicas de Asfalto – 723/725
- **Prestação de Contas Adm Judicial 02 – 726/746**
- SOTREQ S/A – 747/750
- Banco Caterpillar – 751/755
- TB Transportadora – 763/765
- CBB Industria – 766
- **Apresentação do Quadro de Credores – 771/786**
- **Prestação de Contas adm Judicial – 787/802**
- **Prestação de Contas adm judicial – 803/833**
- **Pedido de Prorrogação do prazo de Blindagem – 834/979**
- Decisão deferindo a Prorrogação – 980/981
- **Prestação de Contas adm judicial – 981/996**
- Manifestação EMAM – 1005
- Primacredi – Impugnação – 1010/1031
- SP Comercio – Objeção – 1033
- Caramori – Objeção – 1056
- Caterpille S/A – Objeção – 1057/1060 1066/1068 1091/1094
- Viana e Cia – Objeção – 1109/1111
- Banco Safra – Objeção – 1112
- EMAM – 1120/1127 / 1136
- SICREDI – Objeção – 1137/1155
- **Prestação de Contas adm judicial– 1156/1172**
- Claudio Auto Peças – objeção – 1173/1184
- PDL – Objeção – 1185/1196
- Sicoob – Objeção – 1197/1208
- Pedido de Manutenção de Bem Imóvel – 1209/1230
- Decisão deferindo pedido – 1280/1281
- Decisões do TJ – 1282

- Banco Bradesco – Objeção – 1308
- Banco CNH – Objeção – 1328/1331
- **Infomações Adm Judicial – data assembleia – 1332/1333**
- Osvaldo Alves – revogando poderes Adv – 1334
- Petição Alfer – nova data – imóvel – 1335/1341
- GCARD Assessoria – habilitação – 1342
- Juntada de Editais – Alfer – 1346/1353
- **Prestação de Contas adm judicial – 1354/1371**
- Banco Safra – objeção – 1372/1374
- Petição Alfer – imóvel – 1375/1435
- **Administradora Judicial – Nova data – 1436/1438**
- Decisão Juízo – 1439/1441
- Edital Assembleia – 1456
- Embargos Declaração pela Recuperanda pedindo prorrogação de prazo – 1457/1458
- Embargos Declaração pelo Bco CNH – alegando busca e apreensão – 1459/1462
- Relatório de prestação de contas – ADM Judicial - 1463/1478
- Certidão – intimação Bco Sicredi – 1479
- Negou provimento aos embargos declaratórios – Bco CNH – 1479/1483
- Pedido de reiteração de impugnação do quadro credores – Bco Primacredi – 1485
- Renuncia dos advogados – credora PDL – 1486/1490
- Requerimento de autorização de ofícios – recuperandas – 1491/1492
- Requerimento informando a interposição de AI – Bco Sicredi – 1493/1505
- Juntada de procuração Viana e Cia – 1506/1507
- Requerimento de Habilitação – Vitor Costa Rocha – trabalhista – 1508/1511
- **Juntada Primeira Ata Assembleia Credores – Adm Judicial – 1512/1535**
- Requerimento de intimações Banco Volvo – 1536/1567
- Juntada de ofícios as diversas secretarias – 1568/1576
- **Juntada Ata Assembleia Credores – Segunda Convocação / modificação em assembleia do plano de credores – Adm Judicial – 1577/1610**
- **Prestação de Contas adm judicial – 1611/1637**

3447
3406
JP

- Pedido Recuperandas pela homologação do plano com juntada de algumas certidões - 1638/1665
- Pedido de arguição de nulidade – Greca Distribuidora – 1667/1669
- Determinação judicial para Secretaria de Estado e Educação efetuar os pagamentos para empresas recuperandas – 1670
- Ofícios expedidos às secretarias de Educação do Estado – 1671/1674
- Manifestação da credora Sany – alegando nulidade da sua citação – 1675/1703
- Determinação judicial para a Adm Judicial e recuperandas manifestarem sobre a petição de fls. 1675/1677. (1704/1705)
- Requerimento alteração dos procuradores – Credora Emam Emulsões – 1706
- Prestação de Contas adm judicial – 1707/1727
- Juntada de procuração credora Primavera Diesel – 1728/1729
- Manifestação da ADM Judicial ref. Fls. 1675/1677 – 1730/1751
- Prestação de Contas adm judicial – 1752/1768
- Manifestação da SINFRA – 1770/1777
- Manifestação das recuperandas – em relação a credora Sanny das fls. 1675/1677 – 1778/1789
- Manifestação do credor Banco do Brasil S/A – Alteração de seus procuradores – fls. 1790/1791
- Respostas por meio de Ofícios do Secretaria de Estado de Saúde e outros órgãos em relação a obras e convênios com as recuperandas – fls. 1792/1817
- Manifestação credor Alesat Combustíveis - apresentando cobrança dos valores de seus créditos e planilha em anexo - fls. 1818/1821
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. Novembro/2016 – fls. 1822/1845
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. dezembro/2016 – fls. 1846/1868
- Manifestação Credora Emam Emulsões e Transportes Ltda – Alteração de seus procuradores – fls. 1869/versos
- Manifestação da Adm. Judicial – Reiterando pedido para analisar acerca da homologação ou não do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia – fls. 1870/1898

3492
3407
JP

- **Despacho MM. Juíza** - dar vistas ao Ministério Público – fls. 1899
- **Manifestação das empresas recuperandas** – requerendo a análise do plano de recuperação e sua homologação sem apresentação de certidões negativas – fls. 1900/1908 – versos
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. janeiro/2017 – fls. 1910/1934
- **Manifestação das empresas recuperandas** – requerimento de juntada da avaliação de um avião em nome da empresa em recuperação, porém, sem ter a sua posse – fls. 1935/1938
- **Manifestação do Ministério Público** – requerendo o prosseguimento do feito em relação à análise da votação em Assembleia sobre o plano de recuperação judicial - 1939/1942 - versos
- **Despacho MM. Juíza** – decidindo acerca das manifestações dos Credores: Greca e Sany, requereu a manifestação das empresas em recuperação quanto a apresentação de certidões para aprovação do plano recuperação judicial, requereu a intimação da Adm Judicial – fls. 1943/1945
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. fevereiro/2017 – fls. 1946/2028
- **Manifestação da Credora Primavera Diesel Ltda** - Alteração de seus procuradores – fls. 2029/2030
- **Manifestação da Credora Osvaldo Alves e Cia Ltda** – justificativa à 11ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, informando nos autos 1002771 acerca da ação de recuperação judicial e despacho da Juíza daquela Comarca – fls. 2031/2035
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. Março/2017 – fls. 2036/2095
- **Manifestação da Administradora Judicial** – Manifestação em relação às fls. 1666/1668 – fls. 2096 a 2102 – referente ao requerimento da credora Greca Distribuidora de Asfaltos.
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. Abril/2017 – fls. 2103/2173
- **Manifestação das empresas recuperandas** – informações acerca do protocolo do recurso de agravo de instrumento contra a decisão 1943/1945 dos autos – fls. 2174/ 2191
- **Manifestação das empresas recuperandas** - requerimento acerca das respostas dos ofícios SEDTUR/SEFAZ/ SECID/SEDUC/SINFRA/SEPLAN e SES – para manutenção da medida já concedida no sentido dos órgãos permaneçam impedidos de requerer quaisquer valores sem a necessidade de apresentação de certidões negativas – fls. 2192/verso

3443
3408
JP

- Manifestação Credor Banco de Lagen Laden Brasil SA - requerer a juntada de substabelecimento de procuradores – fls. 2193/verso
- Continuação de documentos acerca do recurso de agravo de instrumento pelas empresas recuperandas – fls. 2194/ 2200
- Manifestação das empresas recuperandas - requerimento de manutenção de bem essencial a atividade por busca e apreensão – fls. 2201/2212
- Despacho MM Juíza - decidindo acerca da suspensão do cumprimento da carta precatória de busca e apreensão do Banco Caterpillar SA em face as empresas em recuperação judicial – fls. 2212/verso/2213
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. Maio/2017 – fls. 2214/2259
- Manifestação das empresas recuperandas - requerimento de manutenção de bem essencial a atividade por busca e apreensão – fls. 2260/2267 (documentos repetidos)
- Despacho MM Juíza - decidindo acerca da suspensão do cumprimento da carta precatória de busca e apreensão do Banco Caterpillar SA em face as empresas em recuperação judicial – fls. 2268/2269 (documentos repetidos)
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. Junho/2017 – fls. 2270/2315
- Manifestação Credora Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda - requerimento de juntada de procuração de novos procuradores – fls. 2314/2322
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. julho/2017 – fls. 2323/2370
- Juntada de decisão acerca da manutenção dos bens essenciais – fls. 2371/2372 (verso)
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. agosto/2017 – fls. 2373/2400
- Pedido da empresa em recuperação judicial acerca da essencialidade dos bens e pedido de restituição de bens – 2401/2464
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. setembro/2017 – fls. 2465/2492
- Juntada petição do Credor – Osvaldo Alves & Cia Ltda (JR Pneus) – fls. 2493/2494
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. outubro/2017 – fls. 2495/2521

- Manifestação das empresas em recuperação judicial acerca do conflito de competência dos bens essenciais das empresas em recuperação judicial 25– fls. 2522/2535
- Encerramento Volume 12 e abertura do volume 13 – fls. 2536
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. **Novembro e dezembro/2017** – fls. 2537/2580
- Manifestação das empresas em recuperação judicial acerca do conflito de competência dos bens essenciais das empresas em recuperação judicial 25– fls. 2581/2593
- Decisão Mm. Juiza – acerca de diversos pedidos e manifestações – aguardando-se apenas o resultado do recurso de AI em 2ª Instância - fls. 2594/2604
- Certidão de Malote digital – trânsito em julgado - fls. 2605/verso
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. **Janeiro/2018** – fls. 2606/2632-verso
- Desentranhamento de petições – documentos entregues a Adm Judicial – fls.2633/2638
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. **Fevereiro/2018**– fls. 2639/2659-verso
- Certidão de envio de malote – Decisão do TJ – decisão acerca do conflito de competência – fls. 2660/2661-verso
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. **Março/2018**– fls. 2662/2705
- Informações da Administradora Judicial acerca da reunião com o administrador das empresas em recuperação judicial – 2706/2713
- Prestação de Contas Adm judicial - prestação de contas ref. **Abril/2018**– fls. 2714/2742-verso
- Prestação de Contas Adm judicial e termo de acordo de recebimento de honorários de administradora judicial- prestação de contas ref. **Maió/2018**– fls. 2746/2772
- Manifestação de suposto credor trabalhista – Victor Costa Rocha – fls. 2773
- Prestação de Contas Adm judicial e juntada do novo quadro de credores - prestação de contas ref. **Junho/2018**– fls. 2774/2807
- Juntada de Malote Digital – AI – resposta acerca do requerimento da não apresentação de certidões negativas para homologação do plano de recuperação judicial – fls. 2808/2815
- Comunicado de Desentranhamento de documentos (fls. 2816/2836) – fls. 2815/verso

- **Manifestação do Credor Banco/ Caterpillar** – fls. 2837/ 2858
- **Juntada de Malote Digital** – fls. 2859/ verso
- **Manifestação de suposto credor trabalhista** – Victor Costa Rocha – fls. 2860
- **Manifestação das empresas em recuperação judicial** – suscitou pelo conflito de competência – fls. 2861/2866.
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Julho/2018** – fls. 2867/2892
- **Juntada de Ata de Reunião Adm Judicial e Adm das empresas em recuperação judicial** – fls. 2893/2895
- **Manifestação – International Industria Automotiva da America do Sul Ltda** – fls. 2896/2924
- **Juntada de Malote Digital** – fls. 2925/2926
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Agosto/2018** – fls. 2927/2969
- **Manifestação do Credor – Coop. Rural (Primacredi)** – fls. 2970/2971
- **Juntada de Malote Digital** – fls. 2972/2973
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Setembro/2018** – fls. 2974/2999
- **Juntada de Malote Digital** – fls. 3000 (verso)
- **Manifestação do Credor – Coop. Rural (Primacredi)** – fls. 3001/3007
- **Juntada de Malote Digital** – fls. 3008 (verso)
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Outubro/2018** – fls. 3011/3036
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Novembro e dezembro/2018** – fls. 3037/3124
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **Janeiro/2019** – fls. 3125/3156
- **Requerimento da credora POLIMIX CONCRETO LTDA, juntada de documentos** – fls. 3157/3193
- **Prestação de Contas Adm judicial** - prestação de contas ref. **fevereiro/2019** – fls. 3195/3230
- **Requerimento da credor Banco VOLVO, juntada de documentos – novos patronos** – fls. 3233/3250

- Ofício da 3ª Vara Cível – 3251
- Decisão – em 12/04/2019 – sobre o realização da AGC fls. 3252
- **Prestação de Contas Adm Judicial** - prestação de contas ref. **março/2019** – fls. 3253/3298
- Requerimento da credor GRECA DISTRIBUIDORA, juntada de documentos – novos patronos – fls. 3299/3307
- Requerimento da Adm Judicial para carga aos autos – fls. 3308
- Informações e requerimentos da Adm Judicial referente a cobrança de honorários da administração judicial – fls. 3309/3312
- Despacho Juiz em 30/05/2019 – ref. Carga dos autos - fls. 3313
- **Prestação de Contas Adm Judicial** - prestação de contas ref. **abril/2019** – fls. 3314/3354

(lembrando que as folhas que constam com esta Adm. Judicial até o momento são apenas das fls. 05 até as fls. 3354, até o volume 16).

Outrossim, dando continuidade ao referido relatório mensal, é importante destacar acerca das atividades das empresas recuperandas, que estão trabalhando normalmente, e esta Administradora Judicial mensalmente vem averiguando suas atividades, onde foi realizado a análise de quatro áreas distintas referente ao mês de **junho/2019**, quais sejam

1. Área de Recursos Humanos;
2. Área de Faturamento/Produção;
3. Área administrativa;
4. Área financeira com análise dos tributos e contribuições

1. **Da Área de Recursos Humanos:**

Primeiramente cumpre informar que tratam-se de 03 (três) empresas devedoras, quais sejam: **Construtora Alfer Ltda, M. C. Terraplanagem e Locações Ltda - Me e A. F. Barison Eireli ME.**

Com o fito de atender um dos princípios da Recuperação Judicial, qual seja, a manutenção do emprego dos funcionários, está sendo fiscalizado a área de Recursos Humanos, para que assim, todos envolvidos da Recuperação, bem como, os credores tenham conhecimento da situação atual dos empregados das recuperandas.

Nesse sentido, as empresas devedoras apresentavam em **junho/2019** os seguintes dados:

- um quadro com 17 (dezessete) empregados, sendo 17 (dezessete) ativos, nenhum empregado afastado e 03 (três) empregados demitidos podendo ser demonstrada abaixo:

Empresas Devedoras	Empregados Ativos	Empregados Demitidos	Empregados Afastados
Construtora Alfer Ltda	06	02	-
M. C Terraplanagem	03	-	-
A.F Barison Eireli (matriz)	-	-	-
A.F Barison Eireli (filial)	08	01	-
Total	17	03	0

Totalizando nesse período de junho/2019 uma despesa com pessoal de **R\$ 29.441,32** (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

2. Área de Faturamento/ Produção

Com intuito de verificar se as empresas estão atendendo outro princípio da Recuperação Judicial que é a manutenção da fonte produtora, constatou-se na área de produção/faturamento das empresas no mês analisado (**junho de 2019**) que as mesmas encontram-se em atividade, e o faturamento da empresa se

Conforme já informado, espera-se que nos próximos meses as empresas em recuperação judicial tenham um faturamento melhor, visto os novos serviços que serão contratados conforme informado pelo empresário Sr. Fernando, sendo que esta Administradora Judicial irá assim que tiver em mãos informar aos autos os contratos que as empresas em recuperação judicial vier a contratar.

- Faturamento referente ao mês de **junho de 2019**:

Empresas Devedoras	Faturamento R\$
Construtora Alfer Ltda	71.275,25
M. C Terraplanagem	0,00
A.F Barison Eireli (matriz)	98.669,20
Total	169.944,45

Anexo os relatórios das receitas/ faturamento das empresas devedoras (Anexo II)

3. Da Área Administrativa

No centro da análise encontra-se a área administrativa que gerencia as empresas Devedoras, tomando decisões de comando, bem como, encaminhando os devidos documentos à contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pela produção que realiza. Outrossim, importante informar a colaboração da Administração, principalmente do setor

financeiro Sra. Divina, e o Sr. Marcio, bem como dos funcionários do escritório de contabilidade em relação ao atendimento nas informações e documentos necessários para a elaboração dos relatórios mensais.

4. Área Financeira com Análise dos Tributos e Contribuições

Conforme se pode notar o valor dos impostos estão aumentando, visto que as empresas recuperandas não estão fazendo o devido pagamento, sejam eles impostos estaduais, federais e até municipais, assim, para facilitar melhor compreensão foi elaborado o demonstrativo abaixo para acompanhamento:

Construtora Alfer Ltda – Obrigações Fiscais ref. Junho/2019:

- Taxa de Cofins	R\$ 23.119,69
- COFINS	R\$ 523.100,35
- PIS	R\$ 103.260,94
- Contribuição Sindical	R\$ 6.293,65
- IRPJ	R\$ 340.450,16
- ISS	R\$ 163.213,33
- ICMS	R\$ 2.550,00
- CSLL	R\$ 186.032,55
- IRRF	R\$ 62.375,90
- INSS	R\$ 436.138,90
- FGTS	R\$ 103.798,35
- Contribuição FUPIS	R\$ 8.369,28
- Parcelamento Receita	R\$ 197.100,55
- PGFN débitos	R\$ 97.384,39
- ICMS Estimativa Simplificado	R\$ 5.811,05
- Contribuição Previdenciária	R\$ 283.507,15
TOTAL	R\$ 2.542.506,24

M C Terraplanagem e Locações Ltda– Obrigações Fiscais ref. Junho de 2019:

- Taxa de Cofins	R\$ 2.539,81
- Convenio Sindical	R\$ 938,07
- COFINS	R\$ 72.773,14
- PIS	R\$ 15.482,56
- Contribuição Sindical	R\$ 972,52
- IRPJ	R\$ 53.386,08
- ISS	R\$ 41.514,07
- CSLL	R\$ 36.866,35
- IRRF	R\$ 7.692,52
- INSS	R\$ 59.220,43
- FGTS	R\$ 12.736,79

- DAS Simples	R\$ 19.437,56
- Contribuição Previdenciária	R\$ 46.260,12
TOTAL	R\$ 369.820,02

A F Barison Eireli ME Obrigações Fiscais ref. Junho de 2019:

- Taxa de Cofins	R\$ 4.902,47
- COFINS	R\$ 60.774,65
- PIS	R\$ 13.168,07
- Contribuição Sindical	R\$ 1.550,69
- Provisão para IR	R\$ 24.329,59
- ICMS a Recolher	R\$ 321.868,45
- CSSL	R\$ 21.896,62
- IRRF	R\$ 7.524,20
- INSS	R\$ 276.363,76
- FGTS	R\$ 42.426,23
- SIMPLES NACIONAL	R\$ 34.799,16
- ICMS Estimativa Simplificada	R\$ 30.811,73
- Fundo Estorno	R\$ 414,00
TOTAL	R\$ 840.829,62

5. Outras Informações

Esta Administradora Judicial permanece com seu atendimento a todos os credores, onde vem ainda atendendo alguns credores com dúvida e questionamentos em relação ao andamento do processo, vem recebendo ainda algumas ligações acerca do plano de recuperação judicial querendo informações sobre o andamento do processo, e do pagamento do crédito aos credores, o qual todas as vezes que solicitado foram devidamente atendidos e orientados, e dessa mesma forma continuará os atendimentos por e-mail, telefone e até mesmo pessoalmente, sendo as respostas atendidas integralmente, inclusive esta Administradora Judicial está disponibilizando quando possível as prestações de contas, e demais publicações no site de seu escritório: www.advocaciasouzaartuzi.com.br, os quais poderão ser consultados por qualquer parte do processo, que de fato, esta Administradora Judicial está apenas aguardando a posição da Magistrada acerca do plano de recuperação que fora votado de forma favorável em Assembleia.

Por fim, no decorrer da referida ação de recuperação esta Administradora Judicial continuará com seus trabalhos através da prestação de contas mensais das empresas em recuperação para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a real situação e desempenho das atividades das empresas devedoras.

Importante destacar aqui, acerca das reuniões realizadas na sede comercial do grupo Alfer em recuperação judicial, onde demonstra a tentativa do administrador das empresas em

Avenida Tancredo Neves, 1243 – Sala 01 - (66) 3497-1960 - (66) 9 9222 8944 Whatssapp

Bairro Castelândia – Primavera do Leste – MT / Cep: 78.850-000

email: suziadv@terra.com.br

site: www.advocaciasouzaartuzi.com.br

recuperação judicial buscar meios de faturamento e renda para a manutenção da atividade das empresas, porém, informa a sua dificuldade atual em conseguir novas obras e serviços para a manutenção da atividade das empresas.


Ademais, acerca do pagamento dos honorários desta administradora judicial, encontra-se no montante em atraso até o dia 10/08/2019 **R\$ 85.150,00 (oitenta mil, cento e cinquenta reais).**

6. DAS INFORMAÇÕES FINAIS:

- a) Assim, requer a juntada aos autos do relatório de prestação de contas das Devedoras, elaborado por esta Administradora Judicial relativos ao mês junho de 2019.

É o relatório, nada mais!

Primavera do Leste – MT, 06 de agosto de 2019.



SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI
ADVOGADA – OAB/MT. 14.231
Administradora Judicial

Rol de Documentos em Anexo:

- Anexo I – Relatório de empregados ativos/inativos das empresas devedoras ref. Junho de 2019;
Anexo II - Relatório das Receitas/ Faturamento das empresas em recuperação judicial Alfer Construtora, MC Terraplanagem – ref. Junho de 2019;
Anexo III – Balancetes das 03 empresas em recuperação judicial – ref. Junho de 2019;

ANEXO I

*Relatório de Empregados ativos e inativos das 03 empresas
devedoras
Ref. Junho/2019*

Empregados Demitidos em 06/2019

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados
Sem filtro para remuneração
Somente empregados Demitidos

Sem filtro para admissão
Empregados de ambos os Sexos
Sem Filtro para empregados afastados

3452
3417
JP

Código	Nome do Empregado	Função	Salário Cont.	Dt. Admissão	Dt. Demissão.	Remuneração	
485	ANDERSON LOPERA GONCALVES	MECANICO NIVEL II	MÊS	12/09/2014	19/06/2019	4.260,05	
578	ROMARIO FARIAS CAMILO	ENGENHEIRO CIVIL	MÊS	17/05/2017	19/06/2019	4.489,29	
					Total de Empregados na Empresa:	2	8.749,34
					Total Geral de Empregados:	2	8.749,34

Resumo

Total de Ativos: 0

Total de Demitidos: 2

Total de Afastados: 0

Empregados DEMITIDOS em 06/2019

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados Sem filtro para admissão
Sem filtro para remuneração Empregados de ambos os Sexos
Somente empregados Demitidos Sem Filtro para empregados afastados

3453
3418
JP

Código	Nome do Empregado	Função	Salário Cont.	Dt. Admissão	Dt. Demissão.	Remuneração	
74	DAVI LUIS KUMMER	AUXILIAR DE ENGENHARIA	MÊS	27/02/2018	22/06/2019	1.630,13	
					Total de Empregados na Empresa:	1	1.630,13
					Total Geral de Empregados:	1	1.630,13

Resumo

Total de Ativos: 0

Total de Demitidos: 1

Total de Afastados: 0

3454
3419
JP

Empregados ATIVOS em 06/2019

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados Sem filtro para admissão
Sem filtro para remuneração Empregados de ambos os Sexos
Somente empregados Ativos Sem Filtro para empregados afastados

Código	Nome do Empregado	Função	Salário Cont.	Dt. Admissão	Dt. Alteração Sal.	Remuneração
1	ANTONIO FERNANDO BARISON	GERENTE ADMINISTRATIVO	MÊS	14/03/2013	01/05/2018	2.345,90
35	JOAO FELIX COSTA NETO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO NÍVEL II	MÊS	01/08/2014	01/06/2018	1.449,00
60	MANOEL DE SOUSA CAVALCANTE	AUXILIAR DE PRODUCAO NIVEL I	MÊS	01/11/2016	01/06/2018	1.345,50
65	REGINALDO JOSE DA CRUZ	VENDEDOR (A)	MÊS	22/05/2017	01/07/2018	1.314,33
75	NEIRIVAN MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUCAO NIVEL I	MÊS	02/04/2018	01/06/2018	1.242,00
78	RAIMUNDO DE SOUSA CAVALCANTE	AUXILIAR DE PRODUCAO NIVEL I	MÊS	07/05/2018	01/06/2018	1.242,00
78	EDINEI GONCALVES DE QUEIROZ	ENCARREGADO DE PRODUCAO	MÊS	06/08/2018		1.771,82
80	JOSE CICERO MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUCAO NIVEL I	MÊS	30/10/2018		1.200,00
Total de Empregados na Empresa:					8	11.910,55
Total Geral de Empregados:					8	11.910,55

Resumo

Total de Ativos: 8

Total de Demitidos: 1

Total de Afastados: 0

Empregados ATIVOS em 06/2019

Filtros: Contratos Determinados/Indeterminados
Sem filtro para remuneração
Somente empregados Ativos

Sem filtro para admissão
Empregados de ambos os Sexos
Sem Filtro para empregados afastados

Código	Nome do Empregado	Função	Salário Cont.	Dt. Admissão	Dt. Alteração Sal.	Remuneração
1	ANTONIO FERNANDO BARISON	GERENTE ADMINISTRATIVO	MÊS	17/02/1999	01/05/2018	2.345,90
2	MARIANA MARQUES BARISON	GERENTE ADMINISTRATIVO	MÊS	23/10/2009	01/01/2019	998,00
293	NATANAEEL GAUDENCIO	MOTORISTA NIVEL III	MÊS	27/02/2013	01/09/2018	2.296,31
394	MARCIO BERNAL DE CAMARGO	PILOTO	MÊS	13/01/2014	01/09/2018	2.454,48
574	MANOEL PAULINO DA SILVA	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDR.	MÊS	19/07/2016	01/09/2018	1.799,21
583	EURIPEDES BARBOSA MARQUES	ENCARREGADO DE TERRAPLANAGEM	MÊS	01/02/2018	01/09/2018	5.227,90
Total de Empregados na Empresa:					6	15.121,78
Total Geral de Empregados:					6	15.121,78

Resumo

Total de Ativos: 6

Total de Demitidos: 2

Total de Afastados: 0

3450
3400
JP

ANEXO II

*Relatório de Faturamento das 03 empresas devedoras
Ref. Junho/2019*

3456
342
JP

RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

Receitas Período: de 01/06/2019 a 30/06/2019

Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição
Junho/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
Totals :	0,00	0,00	0,00	0,00

0851 0001 A F BARISON EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
78.850-000 PRIMAVERA DO LESTE / MT
17.769.349/0001-95 I.E.: 134796250
Licenciado Para: J.S. CARNEIRO E CIA LTDA

Folha: 1 de 1
Emissão: 15/07/2019
Hora: 10:46:32
Registro: 99200433

3457
3422
JP

RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

Receitas Período: de 01/06/2019 a 30/06/2019

Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição
Junho/2019	98.669,20	0,00	98.669,20	0,00
Totais :	98.669,20	0,00	98.669,20	0,00

0476 0001 CONSTRUTORA ALFER LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
78.850-000 PRIMAVERA DO LESTE / MT
03.009.104/0001-55 I.E.: 131862243
Licenciado Para: J.S. CARNEIRO E CIA LTDA

Folha: 1 de 1
Emissão: 15/07/2019
Hora: 13:32:07
Registro: 99200433

3458
Φ
342
J

RELAÇÃO DE RECEITAS MÊS A MÊS

Receitas

Período: de 01/06/2019 a 30/06/2019

Mês	Valor Mercadoria	Valor Serviço	Total	Retido Substituição
Junho/2019	0,00	71.275,25	71.275,25	0,00
Totais :	0,00	71.275,25	71.275,25	0,00

3453
3424
H

ANEXO III

Balancetes das 03 empresas devedoras
Ref. Junho/2019